

PUBLICADO
Extrema, 15 / 12 / 2021

LEI Nº 4.472

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.867, de 15 de julho de 2011, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 2.867/2011, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os empreendimentos de interesse social, destinados à implantação de moradias para famílias de baixa renda, e cuja construção esteja vinculada ao “Programa Casa Verde Amarela” ou qualquer outro programa do Governo Federal que venha substituí-lo, ficarão, a título de incentivo, isentos do pagamento dos seguintes tributos:

- I - Taxas e emolumentos na aprovação de projetos;**
- II - ISSQN sobre a construção civil aos prestadores de serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da Lei Complementar Federal nº 116/2003;**
- III - ITBI – Imposto de transmissão de bens imóveis, incidentes na transmissão de propriedade do imóvel ao mutuário;**
- IV - Taxas para expedição de Habite-se e demais certidões.”**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 12 de janeiro de 2021.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -